



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Referência: nº 8500472-57.2015.8.06.0026**

**Assunto: Providência/Recomendação**

**Interessado (a): Corregedoria Nacional de Justiça**

**DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR N° 048/2015/CGJ-CE**

Cuida-se de expediente encaminhado pela Corregedoria Nacional de Justiça, mediante Ofício Circular nº 0009/CN-CNJ/2015, pelo qual informa a publicação da recomendação nº 18, de 02/03/2015, do Conselho Nacional de Justiça, dispondo sobre a expedição de certidão de óbito no estabelecimento de saúde em que ocorra o falecimento, nos moldes do procedimento disposto no provimento nº 13 de 03/09/2010 e provimento nº 17 de 10/08/2012, ambos do CNJ. Solicita ainda informações obtidas dos resultados advindos da aludida recomendação.

Instada a se manifestar, a Auditoria desta Corregedoria sugeriu à fl. 14/15, a expedição de ofício circular para todos os Oficiais Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Ceará, a fim de dar amplo conhecimento da aludida Recomendação nº 18 do CNJ, recomendando, outrossim, aos mencionados Registradores que a expedição da Certidão de Óbito no estabelecimento de saúde em que ocorre o falecimento, utilizando-se analogicamente dos procedimentos dispostos nos Provimentos nº 13 e nº 17, da Corregedoria Nacional da Justiça, e 04/2011 e 05/2012, desta Casa Correcional, observando sempre a Lei 6.015/73. Determinando, ainda, a todos os Oficiais científicos, que comuniquem a esta Corregedoria as medidas adotadas acerca do cumprimento da referida recomendação nº 18 do CNJ, para fins de resposta do Conselho Nacional de Justiça.

Conclusos os autos.

Assim, diante do sumariamente exposto, acato as sugestões da Auditoria deste Órgão Correcional, e determino, outrossim, a expedição de ofício circular aos Oficiais Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Ceará, a fim de dar amplo conhecimento da aludida Recomendação nº 18, do CNJ, fazendo expressas recomendações sugeridas pela Auditoria desta Corregedoria. Ato contínuo expeço-se ofício circular aos Diretores de Foros, na qualidade de corregedores contínuos, dando-lhes ciência da sobredita norma advertindo-lhes para que acompanhem e fiscalizem os atos e procedimentos adotados pelos registradores em decorrência da Recomendação nº 18, do CNJ, nos termos do art. 16, do Provimento 04/2011, e do art. 3º do Provimento 05/2012, ambos desta Corregedoria Geral.

À Diretoria Geral para providências.

Fortaleza, 15 de abril de 2015.

**Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva**  
*Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 200201562090

Nome original: OFNº009-2015-CORREGEDORIA TJs.pdf

Data: 05/03/2015 14:48:43

Remetente:

Ailson Marreira Silva

Corregedoria Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



## *Conselho Nacional de Justiça*

**Corregedoria Nacional de Justiça**  
Gabinete da Corregedoria

Ofício Circular nº 009/CN-CNJ/2015.

Brasília, 4 de março de 2015.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Corregedor (a) Geral de Justiça

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Corregedor (a).

Cumprimento Vossa Excelência e informo a publicação da Recomendação nº 18, de 2 de março de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a *expedição de certidão de óbito no estabelecimento de saúde em que ocorra o falecimento*, nos moldes do procedimento disposto no Provimento nº 13, de 3 de setembro de 2010, e do Provimento nº 17, de 10 de agosto de 2012, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça, relativos à expedição de certidões de nascimento nos estabelecimentos de saúde em que se realizam partos.

Importante salientar a necessidade do fomento e da fiscalização da prática recomendada, para que seja bem sucedida, razão pela qual rogo os bons préstimos de Vossa Excelência e solicito que informe à Corregedoria Nacional os resultados advindos dessa Recomendação.

Cordialmente,

Ministra Nancy Andrighi  
Corregedora Nacional de Justiça



# *Conselho Nacional de Justiça*

## Corregedoria Nacional de Justiça

### **RECOMENDAÇÃO N° 18**

Dispõe sobre a expedição de certidão de óbito no estabelecimento de saúde em que ocorra o falecimento.

**A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA,**  
Ministra NANCY ANDRIGHI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art.8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os resultados assertivos da expedição de certidões de nascimento nos estabelecimentos de saúde em que se realizam partos, objeto do Provimento nº 13, de 3 de setembro de 2010, e do Provimento nº 17, de 10 de agosto de 2012, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** convir a experiência de estender simile prática à emissão de certidão de óbito no estabelecimento de saúde em que ocorra o falecimento, na medida em que isso representa economia de tempo e de esforços, sobretudo para os primeiros obrigados legalmente a fazer a declaração de óbito (art. 79 da Lei nº 6.015, de 31-12-1973);

**CONSIDERANDO** as variadas circunstâncias locais na Federação –incluídos os casos em que, para a tomada de dados do óbito, haja participação de serviços funerários ou empresas conveniadas–, o que sugere prudência na imposição nacional da prática sob exame.

Recomendação N° 18 Foi PUBLICADA no DJE/CNJ N° 39, em 09/03/2015 Páginas 6,  
Corregedoria Nacional de Justiça



*Conselho Nacional de Justiça*  
Corregedoria Nacional de Justiça

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recomendar às Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que promovam e fiscalizem a expedição da certidão de óbito no estabelecimento de saúde em que ocorra o falecimento, utilizando analogicamente o procedimento disposto nos Provimentos nºs 13 e 17 da Corregedoria Nacional de Justiça, observada a Lei nº 6.015, de 1973.

**Art. 2º** Oficiar a todos os Corregedores Gerais de Justiça para que informem à Corregedoria Nacional os resultados das práticas locais objeto desta Recomendação.

**Art. 3º** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de março de 2015.

Ministra **NANCY ANDRIGHI**  
Corregedora Nacional de Justiça



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 8500472-57.2015.8.06.0026**

**REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**ASSUNTO: ADOÇÃO DE MEDIDAS ACERCA DA RECOMENDAÇÃO N° 18 DO CNJ**

**INFORMAÇÃO N° 80/2015-CGJ/CE**

Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral,

Trata-se de expediente encaminhado pela Colenda Corregedoria Nacional de Justiça, mediante Ofício Circular nº 0009/CN-CN/2015, pelo qual informa a este Órgão Corregedor a publicação da recomendação nº 18, de 02/03/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a expedição de certidão de óbito no estabelecimento de saúde em que ocorra o falecimento, nos moldes do procedimento disposto no Provimento nº 13 de 03/09/2010 e provimento nº 17 de 10/08/2012, ambos do CNJ.

Os autos vieram para manifestação desta Auditoria que, inicialmente informa que este Órgão Correicional expediu os Provimentos 04/2011-CGJ/CE e 05/2012-CGJ/CE, regulamentando as determinações tratadas no Provimento 13 do CNJ. Salienta-se, ainda, que o art. 2º, alínea “a”, do mencionado Provimento 05/2012-CGJ/CE, estabelece que a adesão dos Oficiais Registradores para expedirem certidões de registros de pessoas naturais nos estabelecimentos hospitalares decorre da declaração de vontade dos mesmos.

Assim, sugere-se a expedição de Ofício Circular para todos os Oficiais Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Ceará, como ampla divulgação pela Diretoria Geral desta Corregedoria, a fim de dar conhecimento do conteúdo da citada Recomendação nº 18 do CNJ. Bem como, que expressamente, recomende aos aludidos Registradores a expedição da Certidão de Óbito no estabelecimento de saúde em que ocorre o falecimento, utilizando-se analogicamente dos procedimentos dispostos nos Provimentos nºs 13 e 17 da Corregedoria Nacional da Justiça e 04/2011 e 05/2012, desta Casa Correicional, observando sempre a Lei 6.015/73. Determinando, ainda, a todos os Oficiais científicos, que comuniquem a esta Corregedoria as medidas adotadas acerca do cumprimento da referida recomendação nº 18 do CNJ, para fins de resposta do Conselho Nacional de Justiça.

Por derradeiro, sugere-se a expedição de Ofício Circular para os Juízes Corregedores Permanentes das Comarcas do Estado do Ceará, dando-lhes conhecimento da aludida norma e advertindo-lhes para que acompanhem e fiscalizem os atos e procedimentos adotados pelos registradores em decorrência da Recomendação nº 18 do CNJ, nos termos do art. 16 do Provimento 04/2011 e do art. 3º do Provimento 05/2012, ambos desta Corregedoria-Geral.

À elevada apreciação do Exmo. Sr. Des. Corregedor-Geral da Justiça.

Auditória, 06 de abril de 2015

Márcia Aurélia Viana Paiva  
**Auditora da CGJ**